



# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.25

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### **PRESIDENTE DA REPÚBLICA :**

##### **Decreto do Presidente da República N.º 8/2025 de 18 de Fevereiro**

Condecoração de Sua Excelência Reverendíssima Monsenhor Marco Sprizzi, Encarregado de Negócios da Nunciatura da Santa Sé em Timor-Leste, com o Grau Colar da Ordem de Timor-Leste ..... 1

##### **Decreto do Presidente da República N.º 9/2025 de 18 de Fevereiro**

Condecoração de Sua Excelência o Presidente da República de Angola, Senhor João Manuel Gonçalves Lourenço, com o Grande Colar da Ordem de Timor-Leste ..... 2

##### **Decreto do Presidente da República N.º 10/2025 de 18 de Fevereiro**

Condecoração da Senhora Embaixadora dos Estados Unidos da América (EUA), Donna Ann Welton, com o Grau Colar da Ordem de Timor-Leste ..... 2

##### **Decreto do Presidente da República N.º 11/2025 de 18 de Fevereiro**

Concessão de Honras Fúnebres e Sepultamento no “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Metinaro”, João Pereira ..... 3

##### **Decreto do Presidente da República N.º 12/2025 de 18 de Fevereiro**

Concessão de Honras Fúnebres e Sepultamento no “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Metinaro”, Emilia Sequeira Gusmão ”Manu Fuik ” ..... 3

##### **Decreto do Presidente da República N.º 13/2025 de 18 de Fevereiro**

Concessão de Honras Fúnebres e Sepultamento no “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Metinaro”, Amaro de Carvalho, ” Rai Voli ” ..... 4

#### **DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 8/2025**

de 18 de Fevereiro

#### **CONDECORAÇÃO DE SUA EXCELÊNCIA REVERENDÍSSIMA MONSENHOR MARCO SPRIZZI, ENCARREGADO DE NEGÓCIOS DA NUNCIATURA DA SANTA SÉ EM TIMOR-LESTE, COM O GRAU COLAR DA ORDEM DE TIMOR-LESTE**

Considerando a importância da “Ordem de Timor-Leste”, instituída pelo Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, como uma forma de reconhecer o mérito e a dedicação daqueles, nacionais e estrangeiros, que, em suas atividades profissionais, sociais ou mesmo em atos espontâneos de heroísmo ou altruísmo, tenham contribuído significativamente para o bem de Timor-Leste, dos Timorenses ou da Humanidade;

Reconhecendo que os serviços prestados no contexto das relações entre Timor-Leste e o Vaticano, visando promover a amizade entre os povos, são fundamentais para a paz, a estabilidade nacional e o desenvolvimento de Timor-Leste;

Reconhecendo ainda os serviços prestados pelo Encarregado de Negócios da Nunciatura da Santa Sé em Timor-Leste, Sua Excelência Reverendíssima Monsenhor Marco Sprizzi, cujos esforços beneficiaram muitos timorenses ao longo dos anos, merecendo ser reconhecidos e valorizados pelo Estado;

A competência do Presidente da República para a concessão da Ordem de Timor-Leste é exercida conforme o disposto na alínea a), do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio.

Face ao exposto, o Presidente da República, nos termos do artigo 85.º, alínea j), da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, decreta:

Condecorar Sua Excelência Reverendíssima Monsenhor Marco Sprizzi, com o Grau Colar da Ordem de Timor-Leste.

Publique-se.

O Presidente da República

---

**José Ramos-Horta**

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, no dia 18 de Fevereiro de 2025

**DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 9/2025**

**de 18 de Fevereiro**

**CONDECORAÇÃO DE SUA EXCELÊNCIA O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE ANGOLA, SENHOR JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO, COM O GRANDE COLAR DA ORDEM DE TIMOR-LESTE**

A Ordem de Timor-Leste foi criada pelo Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, destinando-se a reconhecer e agradecer aos nacionais e estrangeiros que, pelo seu comportamento ou por atos praticados, tenham dado um contributo significativo em benefício do país, dos timorenses ou da Humanidade.

A Ordem de Timor-Leste possui quatro graus, entre eles o Grande-Colar, o qual é atribuído para agradecer Chefes de Estado e de Governo e actos dignitários de países amigos.

A competência do Presidente da República para a concessão da Ordem de Timor-Leste é exercida conforme o disposto na alínea a), do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio.

Sua Excelência o Presidente da República de Angola, Senhor João Manuel Gonçalves Lourenço, ao longo do seu mandato, tem demonstrado um compromisso com Timor-Leste, sendo que a República de Angola e a República Democrática de Timor-Leste partilham uma história semelhante em termos de conflito e de processo de construção da paz. A história ensinounos importantes lições sobre como a paz e a estabilidade são fundamentais para o desenvolvimento nacional dos nossos países.

Face ao exposto, o Presidente da República, nos termos do artigo 85.º, alínea j), da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, decreta:

Condecorar Sua Excelência o Presidente da República de Angola, Senhor João Manuel Gonçalves Lourenço, com o Grande Colar da Ordem de Timor-Leste.

Publique-se.

O Presidente da República

---

**José Ramos-Horta**

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, no dia 18 de Fevereiro de 2025

**DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 10/2025**

**de 18 de Fevereiro**

**CONDECORAÇÃO DA SENHORA EMBAIXADORA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (EUA), DONNA ANN WELTON, COM O GRAU COLAR DA ORDEM DE TIMOR-LESTE**

Considerando a importância da “Ordem de Timor-Leste”, instituída pelo Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, como uma forma de reconhecer o mérito e a dedicação daqueles, nacionais e estrangeiros, que, em suas atividades profissionais, sociais ou mesmo em atos espontâneos de heroísmo ou altruísmo, tenham contribuído significativamente para o bem de Timor-Leste, dos Timorenses ou da Humanidade.

Reconhecendo que os serviços prestados no contexto das relações entre Estados visando promover a amizade entre os povos, são fundamentais para a paz, a estabilidade nacional e o desenvolvimento de Timor-Leste.

Reconhecendo ainda os serviços prestados pela Embaixadora dos Estados Unidos da América (EUA), residente em Timor-Leste, Senhora Donna Ann Welton, cujos esforços beneficiaram muitos timorenses, ao longo dos anos, merecendo ser reconhecidos e valorizados pelo Estado.

A competência do Presidente da República para a concessão da Ordem de Timor-Leste é exercida conforme o disposto na alínea a), do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio.

Face ao exposto, o Presidente da República, nos termos do artigo 85.º, alínea j), da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, decreta:

É condecorada a Senhora Embaixadora dos Estados Unidos da América (EUA), Donna Ann Welton, com o Grau Colar da Ordem de Timor-Leste.

Publique-se.

O Presidente da República

---

**José Ramos-Horta**

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, no dia 18 de Fevereiro de 2025

**DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 11/2025**

**de 18 de Fevereiro**

**CONCESSÃO DE HONRAS FÚNEBRES E  
SEPULTAMENTO NO “CEMITÉRIO JARDIM DOS  
HERÓIS DA PÁTRIA DE METINARO”, JOÃO  
PEREIRA**

O artigo 11.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e o contributo de todas as pessoas que lutaram pela independência nacional.

A Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, reafirma a vontade de homenagear os esforços manifestados pelos Combatentes da Libertação Nacional na luta pela Independência Nacional.

O Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional solicitou autorização para a realização das honras fúnebres e sepultamento no cemitério especial do “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Metinaro”, para o Combatente falecido, João Pereira.

O Presidente da República, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, concede o Combatente da Libertação Nacional falecido, João Pereira, o direito de ter honras fúnebres e sepultura no “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de

Metinaro”, atendendo à sua elevada contribuição no período da Luta da Libertação da nossa Pátria.

Publique-se.

O Presidente da República

---

**José Ramos-Horta**

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 18 de Fevereiro de 2025

**DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 12/2025**

**de 18 de Fevereiro**

**CONCESSÃO DE HONRAS FÚNEBRES E  
SEPULTAMENTO NO “CEMITÉRIO JARDIM DOS  
HERÓIS DA PÁTRIA DE METINARO”, EMILIA  
SEQUEIRA GUSMÃO ”MANU FUIK ”**

O artigo 11.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e o contributo de todas as pessoas que lutaram pela independência nacional.

A Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, reafirma a vontade de homenagear os esforços manifestados pelos Combatentes da Libertação Nacional na luta pela Independência Nacional.

O Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional solicitou autorização para a realização das honras fúnebres e sepultamento no cemitério especial do “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Metinaro”, para a Combatente falecida, Emilia Sequeira Gusmão ”Manu Fuik ”.

O Presidente da República, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, concede a Combatente da Libertação Nacional falecida, Emilia Sequeira Gusmão ”Manu Fuik ”, o direito de ter honras fúnebres e sepultura no “Cemitério Jardim dos

Heróis da Pátria de Metinaro”, atendendo à sua elevada contribuição no período da Luta da Libertação da nossa Pátria.

de Metinaro”, atendendo à sua elevada contribuição no período da Luta da Libertação da nossa Pátria.

Publique-se.

Publique-se.

O Presidente da República

O Presidente da República

---

**José Ramos-Horta**

---

**José Ramos-Horta**

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 18 de Fevereiro de 2025

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 18 de Fevereiro de 2025

**DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 13/2025**

**de 18 de Fevereiro**

**CONCESSÃO DE HONRAS FÚNEBRES E  
SEPULTAMENTO NO “CEMITÉRIO JARDIM DOS  
HERÓIS DA PÁTRIA DE METINARO”, AMARO DE  
CARVALHO, ”RAI VOLI”**

O artigo 11.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e o contributo de todas as pessoas que lutaram pela independência nacional.

A Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, reafirma a vontade de homenagear os esforços manifestados pelos Combatentes da Libertação Nacional na luta pela Independência Nacional.

O Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional solicitou autorização para a realização das honras fúnebres e sepultamento no cemitério especial do “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Metinaro”, para o Combatente falecido, Amaro de Carvalho, ” Rai Voli ”.

O Presidente da República, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, concede o Combatente da Libertação Nacional falecido, Amaro de Carvalho, ” Rai Voli ”, o direito de ter honras fúnebres e sepultura no “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria